

ATO GP Nº 06/1995

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, consoante disposições legais e no uso das atribuições previstas no número 7, parágrafo único, do artigo 52 do Regimento interno,

considerando que os pedidos de vista têm prazos definidos no artigo 97 e em seu § 4º;

considerando a necessidade de emprestar agilidade à tramitação dos processos objeto de pedido de vista;

considerando que os processos objeto de pedido de vista "reentrarão automaticamente em pauta, no prazo marcado" independentemente, portanto, de impulso do Relator, consoante regra expressa contida no § 6º, do artigo 97, do Regimento Interno,

RESOLVE baixar o presente Ato, na forma das disposições seguintes:

1º) Incumbe à Secretaria-Diretoria Geral o controle dos prazos previstos referidos no artigo 97 e em seu § 4º, fazendo conclusos ao Conselheiro Revisor os autos até o dia imediato ao da Sessão.

2º) A Secretaria-Diretoria Geral incluirá na pauta de julgamento os processos objeto de pedidos de vista cujos prazos tenham vencido, ficando a critério do Relator, quando em sessão, decidir-se pela retirada na forma dos incisos I e II do artigo 98 do Regimento Interno.

3º) À Secretaria-Diretoria Geral fica autorizado, quando requerido em sessão, pelo Conselheiro Revisor, o encaminhamento de notas taquigráficas não revistas, referentes ao processo objeto do pedido de vista.

4º) As disposições deste Ato aplicam-se a todos os processos cujos prazos do artigo 97 se encontrem vencidos.

5º) O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 1995.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Substituto de Conselheiro